



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

LEI Nº 1.000

Sumula: Dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Renascença, revoga a Lei 903/ 2006; e da outras Providências.

A Câmara de Vereadores de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu, Geraldo Giacomini Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Renascença, órgão colegiado Permanente de caráter consultivo e Deliberativo, que objetiva articular políticas de desenvolvimento urbano e rural e a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes, em conformidades com os trabalhos do Conselho Estadual das Cidades e do Conselho Nacional das Cidades, de mesma finalidade, bem como observados os dispositivos do Plano Diretor Municipal aprovado em 2008.

Parágrafo Único. O Conselho de desenvolvimento Municipal de Renascença substitui o atual conselho da cidade de renascença.

Art. 2º - São atribuições do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Renascença:

I – Propor, debater e aprovar diretrizes para a aplicação de instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Estadual das Cidades e da Conferência Nacional das Cidades.

II – Propor, debater e aprovar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da administração pública municipal relacionados às políticas urbana e rural.

III – Acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

IV – Acompanhar e avaliar a execução da política relativa à habitação, saneamento, mobilidade e desenvolvimento econômico, de acordo com o Plano Nacional de Habitação e ao PAC bem como recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

V – Propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano e rural.

VI – Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal n.º 10.257/2001 – “Estatuto da Cidade”, Lei Estadual n.º 15.229/2006 e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano.

VII – Propor aos órgãos competentes medidas e normas para implantação, acompanhamento, avaliação da legislação urbanística, e em especial do Plano Diretor Municipal.

VIII – Sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre problemas urbanos e o conhecimento da legislação pertinente, e a discutir soluções alternativas para a gestão da Cidade, bem como outros temas referentes à política urbana, rural e ambiental do Município.

IX - Propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano e rural.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 - Fone/Fax (46) 3550-1144

CEP 85610-000 - Renascença - PR

e-mail: administracao@renascenca.pr.gov.br / gabinete@renascenca.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

X- Promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, os Municípios vizinhos da Região e a sociedade na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano e rural.

XI – Promover a integração da política urbana e rural com as políticas sócio-econômicas e ambientais municipais e regionais.

XII – Promover a integração dos temas da Conferência das Cidades com as demais Conferências de âmbito municipal e Regional.

XIII – Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões.

XIV – Convocar e organizar a cada dois anos a Conferência Municipal da Cidade de Renascença.

XV – Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos a política de desenvolvimento urbano e rural.

XVI – Opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos, pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política urbana e rural e aos instrumentos no Plano Diretor Municipal.

XVII – Elaborar e aprovar o regimento interno e formas de funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Renascença e das suas Câmaras Setoriais.

§ 1º - As deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Renascença deverão estar articuladas com os outros Conselhos Setoriais do Município, buscando a integração das diversas ações e políticas responsáveis pela intervenção urbana, garantindo a participação da Sociedade.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal indicará a Presidência do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Renascença.

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Renascença terá a seguinte Composição:

- I. 03 representantes do **Executivo Municipal**;
- II. 01 Representante do **Legislativo Municipal**;
- III. 01 Representante dos **Conselhos Municipais**;
- IV. 01 Representante do **Sindicato Rural**;
- V. 01 Representante do **Sindicato dos Trabalhadores Rurais**;
- VI. 01 Representante da **Associação Comercial e Empresarial – ACIREN**;
- VII. 01 Representante das **Cooperativas de Produção**; e
- VIII. 01 Representante das **Cooperativas de Crédito**.

§ 1º - A cada representação será indicado um Membro Titular e um Suplente. A Suplência estará vinculada diretamente ao respectivo Titular.

§ 2º - Acordados os nomes do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Renascença far-se-á publicar o necessário Decreto Municipal de Nomeação.

Art. 4º - O mandato dos Membros Conselho de Desenvolvimento Municipal de Renascença será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

§ 1º - A ausência por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho de Desenvolvimento Municipal de Renascença.

§ 2º - Todos os Conselheiros terão direito à voz e somente os Titulares a Voto.

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Renascença, aprovado pela maioria absoluta de seus Membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a destituição e a substituição de Representantes.

Art. 6º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Renascença manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 7º - O Poder Público, através da imprensa oficial do Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Renascença.

Art. 8º - O Executivo Municipal, por meio do Departamento de Administração e Planejamento, assegurará a organização do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Renascença, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 9º - As Eleições dos Representantes serão feitas durante a Conferência da Cidade de Renascença, através do Registro de Chapas, por segmento.

§ 1º - As Eleições ocorrerão na Conferência da Cidade de Renascença no ano em que se realizarão as Conferências Estaduais e Federal, onde vencerá também o mandato dos Conselheiros.

§ 2º - Permanecerão em vigor os mandatos dos membros do Conselho da cidade de Renascença, eleitos em 07 de março de 2008, pela conferência da cidade de Renascença, para composição do atual Conselho de Desenvolvimento Municipal de Renascença, criado por esta Lei, até a realização de nova eleição.

Art. 10 - As Entidades participantes do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Renascença, somente poderão ser substituídas por ocasião da realização da Conferência da Cidade de Renascença.

Parágrafo Único - As Entidades interessadas em participar do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Renascença deverão apresentar chapa quando da realização da Conferência da Cidade.

Art. 11 Será responsável pelo processo eleitoral, desde a inscrição das chapas até a declaração da Chapa Eleita, a Comissão Eleitoral, composta por 1 (um) representante de cada 1 (um) dos setores presentes no Conselho - Governo Municipal, Legislativo Municipal, Entidades e Associações, eleitos em plenária específica para este fim.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei municipal 903/2006, de 20 de setembro de 2006, e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RENASCENÇA, em 08 de maio de 2008.


GERALDO GIACOMINI
Prefeito Municipal

DIÁRIO DO SUDOESTE Nº. 4278

Sábado 10/05/2008 - Pagina -12- Publicações Legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PARANÁ LEI Nº 1.000

Sumula: Dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Renascença, revoga a Lei 903/2006, e da outras Providências.

A Câmara de Vereadores de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu, Geraldo Giacomini Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Renascença, órgão colegiado Permanente de caráter consultivo e Deliberativo, que objetiva articular políticas de desenvolvimento urbano e rural e a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes, em conformidades com os trabalhos do Conselho Estadual das Cidades e do Conselho Nacional das Cidades, de mesma finalidade, bem como observados os dispositivos do Plano Diretor Municipal aprovado em 2008.

Parágrafo Único. O Conselho de desenvolvimento Municipal de Renascença substitui o atual conselho da cidade de renascença.

Art. 2º - São atribuições do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Renascença.

I - Propor, debater e aprovar diretrizes para a aplicação de instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Estadual das Cidades e da Conferência Nacional das Cidades.

II - Propor, debater e aprovar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da administração pública municipal relacionados às políticas urbana e rural.

III - Acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

IV - Acompanhar e avaliar a execução da política relativa à habitação, saneamento, mobilidade e desenvolvimento econômico, de acordo com o Plano Nacional de Habitação e ao PAC bem como recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

V - Propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano e rural.

VI - Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal n.º 10.257/2001 - "Estatuto da Cidade", Lei Estadual n.º 15.229/2006 e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano.

VII - Propor aos órgãos competentes medidas e normas para implantação, acompanhamento, avaliação da legislação urbanística, e em especial do Plano Diretor Municipal.

VIII - Sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre problemas urbanos e o conhecimento da legislação pertinente, e a discutir soluções alternativas para a gestão da Cidade, bem como outros temas referentes à política urbana, rural e ambiental do Município.

IX - Propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano e rural.

X - Promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, os Municípios vizinhos da Região e a sociedade na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano e rural.

XI - Promover a integração da política urbana e rural com as políticas sócio-econômicas e ambientais municipais e regionais.

XII - Promover a integração dos temas da Conferência das Cidades com as demais Conferências de âmbito municipal e Regional.

XIII - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões.

XIV - Convocar e organizar a cada dois anos a Conferência Municipal da Cidade de Renascença.

XV - Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos a política de desenvolvimento urbano e rural.

XVI - Opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos, pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política urbana e rural e aos instrumentos no Plano Diretor Municipal.

XVII - Elaborar e aprovar o regimento interno e formas de funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Renascença e das suas Câmaras Setoriais.

Município, buscando a integração das diversas ações e políticas responsáveis pela intervenção urbana, garantindo a participação da Sociedade.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal indicará a Presidência do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Renascença.

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Renascença terá a seguinte Composição:

- I. 03 representantes do Executivo Municipal;
- II. 01 Representante do Legislativo Municipal;
- III. 01 Representante dos Conselhos Municipais;
- IV. 01 Representante do Sindicato Rural;
- V. 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI. 01 Representante da Associação Comercial e Empresarial - ACIREN;
- VII. 01 Representante das Cooperativas de Produção, e
- VIII. 01 Representante das Cooperativas de Crédito.

§ 1º - A cada representação será indicado um Membro Titular e um Suplente. A Suplência estará vinculada diretamente ao respectivo Titular.

§ 2º - Acordados os nomes do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Renascença far-se-á publicar o necessário Decreto Municipal de Nomeação.

Art. 4º - O mandato dos Membros Conselho de Desenvolvimento Municipal de Renascença será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 1º - A ausência por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho de Desenvolvimento Municipal de Renascença.

§ 2º - Todos os Conselheiros terão direito à voz e somente os Titulares a Voto.

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Renascença, aprovado pela maioria absoluta de seus Membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a destituição e a substituição de Representantes.

Art. 6º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Renascença manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 7º - O Poder Público, através da imprensa oficial do Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Renascença.

Art. 8º - O Executivo Municipal, por meio do Departamento de Administração e Planejamento, assegurará a organização do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Renascença, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 9º - As Eleições dos Representantes serão feitas durante a Conferência da Cidade de Renascença, através do Registro de Chapas, por segmento.

§ 1º - As Eleições ocorrerão na Conferência da Cidade de Renascença no ano em que se realizarão as Conferências Estaduais e Federal, onde vencerá também o mandato dos Conselheiros.

§ 2º - Permanecerão em vigor os mandatos dos membros do Conselho da cidade de Renascença, eleitos em 07 de março de 2008, pela conferência da cidade de Renascença, para composição do atual Conselho de Desenvolvimento Municipal de Renascença, criado por esta Lei, até a realização de nova eleição.

Art. 10 - As Entidades participantes do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Renascença, somente poderão ser substituídas por ocasião da realização da Conferência da Cidade de Renascença.

Parágrafo Único - As Entidades interessadas em participar do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Renascença deverão apresentar chapa quando da realização da Conferência da Cidade.

Art. 11 Será responsável pelo processo eleitoral, desde a inscrição das chapas até a declaração da Chapa Eleita, a Comissão Eleitoral, composta por 1 (um) representante de cada 1 (um) dos setores presentes no Conselho - Governo Municipal, Legislativo Municipal, Entidades e Associações, eleitos em plenária específica para este fim.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei municipal 903/2006, de 20 de setembro de 2006, e as demais disposições em contrário.